



RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º001/2021

CONTRATADA: **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES  
EIRELI.**

A empresa **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 34.771.531/0001-08, estabelecida à rua Vereador Valdir Pimenta , nº 94 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Bocaiúva – MG, apresentou um requerimento de “realinhamento de preços para o item 161, objeto da Ata de Registro de Preços N.º 025/2021 e Processo Licitatório descrito em epígrafe.

A requerente assinou a Ata de Registro de Preços no dia 18/02/2021 e o requerimento de reequilíbrio econômico, preparado pelo fornecedor, traz no seu bojo a comprovação de variação dos custos através de apresentação de notas fiscais. Apresentou em seu pedido a seguinte planilha de variação dos custos:

Item	Descrição	Valor mercado época licitação	Valor vendido no dia da Licitação	Valor de Mercado atual	Valor requerido
047	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m, com capa, em rolo, composição: fabricado em tecido 100% algodão, com uma camada de impermeabilização em uma das faces e uma camada adesiva a base de óxido e zinco, borracha natural e resinas, na outra face apresentando bobinado em carretel plástico, com a identificação do produto, marca e nome do fabricante.	R\$4,64	R\$6,50	R\$6,56	R\$8,90

Nas suas razões, sinteticamente, requer reequilíbrio econômico-financeiro pelos seguintes fundamentos:



1. Alega que

*“Porém, o mercado vem sofrendo constantes aumentos nos preços dos produtos, o que torna inviável mantermos o preço acordado na ARP, em alguns itens.*

*Vale destacar que o reajuste é instituto diverso da revisão contratual prevista no art. 65 da Lei 8.666/93. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente.*

*(...)*

*No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteraram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro” (art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93)*

Conforme já proferido em entendimentos anteriores, entendemos que é possível a concessão de reajuste à empresa, uma vez que restou comprovado os aumentos de preços.

Da análise dos documentos apresentados pela empresa, e considerando o estudo de aumento de custos em função das notas fiscais apresentadas, determinamos a possibilidade de aumento do preço, porém, como a empresa já possui outro contrato com o Município de São João da Ponte, através da Fundação Municipal de Saúde, devemos aplicar o mesmo preço registrado naquele contrato, ou seja, o valor máximo a ser concedido de reajuste para a empresa será de **R\$ 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos)**.

São João da Ponte - MG, 02 de setembro de 2021.

Charles Jeferson Santos  
OAB/MG – 123.071  
Procurador Geral

Marcos Paulo Campos Costa  
Secretario Municipal de Saúde